Curso/Disciplina: Direito Processual Penal Objetivo

Aula: Direito Processual Penal Objetivo - 24

Professor(a): Elisa Pittaro

Monitor(a): Dayane Vieira Carlos

Aula 24

Provas em Espécie

Prova Pericial

Prevista nos incisos 158 e 564, III, b) do CPP:

> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

> Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:
>
> III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:
>
> b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;

Através do exame pericial se comprova a materialidade do delito.

Controvérsia sobre a nulidade do art. 564, III, b): Crimes contra a Ordem Tributária

Regulado na Lei 8.137/90, que prevê:

> Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:
>
> IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Há o questionamento de se a venda de produto fora da validade se encaixaria neste inciso. O artigo não traz a definição de mercadoria imprópria e deve se complementado pelo art. 18, §6°, I do CDC:

> § 6° São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br

A respeito da imprescindibilidade da perícia nos casos acima, há dois entendimentos:

- O art. 7° da Lei 8.137/90 é norma penal em branco e prevê delito de perigo abstrato. Logo, basta que o produto esteja fora da validade para que o delito seja consumado. Não há necessidade de perícia.

- É delito que deixa vestígios, logo é imprescindível que seja feito o exame pericial.

Há entendimento do STF de que se a materialidade for comprovada de outra forma válida, não haverá nulidade em caso de ausência de laudo pericial. Existem duas exceções a esse entendimento: A Lei de Drogas e os Crimes contra a Propriedade Imaterial.

1. Lei de Drogas (Lei 13.143/2006)
   Nos procedimentos da Lei de Drogas, há previsão de dois exames periciais, um laudo prévio e um definitivo. O laudo prévio é determinante para que seja deflagrada a ação penal e o laudo definitivo é necessário para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

   O laudo prévio é condição de procedibilidade, já o laudo definitivo é condição de prosseguibilidade.

   Pela natureza dos laudos da Lei de Drogas, é imprescindível a realização de Prova Pericial.
   A jurisprudência tem começado muito lentamente a flexibilizar esse entendimento.
   Ex.: juntada tardia de laudo definitivo sendo considerada como mera irregularidade pelo STJ.

2. Crimes contra a Propriedade Imaterial
   São os crimes que violam a propriedade intelectual com valor econômico. A grande maioria é de ação penal privada.

   Se o crime deixar vestígios, há necessidade de busca e apreensão a ser realizada por 2 peritos oficiais.
   Sem o laudo, não é possível o oferecimento da queixa. Sua ausência é causa de nulidade.

- Exame de Corpo de Delito e Outras Perícias

Regulado no artigo 159 do CPP:

> Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

O CPP em sua redação nova exige apenas UM perito oficial. Alguns procedimentos especiais mencionam 2 Peritos, esta exigência deve ser observada para estes procedimentos.

A Súmula 361/STF se referia à redação antiga do CPP. Não se aplica mais aos procedimentos previstos no Código de Processo Penal, mas somente aos procedimentos especiais que exigem dois peritos. Ainda assim, só será causa de nulidade relativa.

- Quesitos e Assistente Técnico

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br

O assistente técnico é o profissional que pode surgir no processo se admitido pelo juiz após indicação pela Acusação ou pela Defesa. Este não fica ao lado do Perito Oficial elaborando o laudo, só ingressa no processo após a elaboração do laudo pericial.

> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
>
> § 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

- Exame de Corpo de Delito Indireto

O exame de corpo de delito é o exame realizado nos vestígios deixados pela infração. Pode ser classificado em Direto (o exame nos vestígios) ou em Indireto (realizado quando os vestígios desapareceram e devem ser aferidos de outra forma, ou seja, pela oitiva de testemunhas).

Assim determina o CPP:

> Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

<u>Pode-se aplicar o artigo 167 do CPP à Lei de Drogas ou aos Crimes contra a Propriedade Imaterial?</u>

O entendimento majoritário é que não.

O CPP e a jurisprudência não fazem menção à causa de desaparecimento dos vestígios.
O doutrinador Guilherme Nucci entende que há duas possibilidades:

- caso os vestígios tenham desaparecido por força da natureza, o artigo 167 do CPP será aplicado.
- caso desapareçam por desinteresse da vítima ou por erro do Estado no armazenamento da prova, não se aplica do art. 167.

- Autópsia

Ocorrerá sempre que houver suspeita de morte criminosa ou se há sinal corporal que evidencie isto.

> Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.
>
> Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br

É também chamada de Necropsia. Segundo alguns peritos, o termo autópsia é incorreto pois traz a ideia de auto perícia.

- Exumação

Consiste em desenterrar um cadáver. Sempre que houver suspeita de uma morte criminosa ou quando o primeiro laudo cadavérico estava incompleto, caso surja uma nova informação ou suspeita de outra *causa mortis.*

Prevista no CPP em seu artigo 163:

> Art. 163. Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.
>
> Parágrafo único. O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br